



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

LEI Nº 1.847/2024

De: 30/12/2024

Dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de Boa Esperança para o exercício de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$ 120.160.070,79 (cento e vinte milhões, cento e sessenta mil e setentareais e setenta e nove centavos) e fixa a despesa em R\$ 120.160.070,79 (cento e vinte milhões, cento e sessenta mil e setentareais e setenta e nove centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação na forma da legislação em vigor observando o seguinte desdobramento e detalhamento nos anexos desta Lei:

RECEITA	RS
1 – RECEITA CORRENTE	110.370.029,33
1.1 – Receita Tributária	4.359.945,58
1.2 – Receita de Contribuições	3.838.262,40
1.3 – Receita Patrimonial	6.409.564,54
1.4 – Transferências Correntes	90.214.915,38
1.5 – Outras Receitas Correntes	5.547.341,43
2 – RECEITA DE CAPITAL	16.822.528,23
2.1 – Operações de Crédito	0,00
2.2 – Alienação de Bens	82.957,27
2.3 – Transferências de Capital	16.739.570,96
3 – RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	4.314.045,00
3.1 – Contribuições	4.314.045,00
4 – DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	11.346.531,77
5 – TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA (1+2+3-4)	120.160.070,79

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuída por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

DESPESAS – RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
1 – PODER LEGISLATIVO	4.080.000,00
001 – Câmara Municipal	4.080.000,00
2 – PODER EXECUTIVO	116.080.070,79
008 – Secretaria Municipal de Saúde	22.339.666,52
012000 – Inst. de Prev. e Assist. do Serv. Público de Boa Esperança – IPASBE	565.000,00
012001 – IPASBE – Fundo Financeiro	10.600.000,00
012002 – IPASBE – Fundo Previdenciário	350.000,00
014 – Fundo Municipal de Desenvolvimento de Boa Esperança	287.354,21
015 – Procuradoria Geral do Município – PGM	774.049,97
017 – Secretaria Municipal de Fazenda – SEFA	5.262.694,40
019 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG	3.190.195,19
020 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEASC	4.153.260,65
022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transporte – SEDUT	21.608.286,49
024 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEDER	6.686.262,13
025 – Gabinete do Prefeito Municipal – GPM	1.324.800,90
026 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA	2.246.929,87
027 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo – SECULT	2.276.478,56
028 – Secretaria Municipal de Educação – SEMED	32.853.129,67
033 – Secretaria de Controle e Transparência	150.350,37
Reserva de Contingência	1.411.611,86
3 – TOTAL (1+2)	120.160.070,79

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para as unidades orçamentárias da Administração Municipal, inclusive para o Poder Legislativo, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada para cada órgão, desde que verificada a disponibilidade de recursos definidos no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único. Não abaterão do saldo elencado no Caput deste artigo:

I – os créditos adicionais suplementares as dotações à conta de recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – os créditos adicionais suplementares as dotações à conta de superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de exercícios anteriores, nos termos do artigo 43, §1º, I e §2º da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 30 de dezembro de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
Prefeita Municipal